



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 6/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir 26 de agosto de 2026 até 25 de agosto de 2027.

VALOR: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.

ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 22/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pelo Presidente em exercício, Sr. JAIR PAULO SAUTHIER, simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERVIBRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Alameda Mamore, n.º 687, Alphaville, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ n.º 43.893.931/0001-79, neste ato representada pela Sra. Anna Paula Avila Paschuino, inscrito no CPF n.º 092.xxx.xxx-89, residente e domiciliada em Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, e na Resolução de Mesa n.º 4/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de Serviço de E-mail Google Workspace Business Starter, na quantidade de 10 (dez) licenças Google Worskspace mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando a quantidade anual de 120 (cento e vinte) licenças, para a comunicação oficial e o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo que necessitam de correio eletrônico institucional, permitindo o envio, recebimento e armazenamento de mensagens e documentos relacionados às atividades da Câmara Municipal, atendendo ao seguinte:

Todos os e-mails deverão ser do domínio “@carlosbarbosa.rs.leg.br”.

Especificações e Condições Obrigatórias:

Item 1. Google Workspace Business Starter

1.1. O item deverá ter as seguintes características e condições obrigatórias:

1.2. Comunicação:

1.2.1. Gmail;

1.2.2. Meet com 100 participantes Dial-in Br;

1.2.3. Chat;

1.2.4. Calendário.

1.3. Colaboração:

1.3.1. Documentos;

1.3.2. Planilhas;

1.3.3. Formulários;

1.3.4. Slides;

1.3.5. Sites.

1.4. Armazenamento:



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.4.1. 30GB por conta.
- 1.4.2 Drive (armazenamento e compartilhamento de arquivos);
- 1.5. Segurança e proteção:
 - 1.5.1. Proteção Anti-spam;
 - 1.5.2. Relatórios de auditoria para rastrear as atividades dos usuários;
 - 1.5.3. Gerenciamento de dispositivos móveis remotamente;
 - 1.5.4. Todos os serviços com criptografia ponta a ponta.
- 1.6. Outras características:
 - 1.6.1. App Gemini;
 - 1.6.2. Gemini presente no Gmail, Documentos, Planilhas, Apresentações e Drive.

Outras características:

- a) O fabricante deverá manter data centers em solo brasileiro, submetido à legislação do país, seguindo políticas rígidas de segurança, o que assegura a auditabilidade, a veracidade, a confiabilidade e confidencialidade das informações trafegadas e armazenadas;
- b) O licenciamento deverá abranger as funcionalidades previstas na documentação oficial do fabricante, disponíveis em sites oficiais, em especial: <https://workspace.google.com/>;
- c) O licenciamento deverá abranger alterações de funcionalidades dos produtos da linha Business, desde que não restem prejudicados os quantitativos mínimos especificados, caso contrário a Contratante poderá optar pela rescisão antecipada do contrato;
- e) Em caso de rescisão contratual unilateral, término do contrato, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA ou do fabricante, o CONTRATANTE deverá ter garantido o direito à transferência de todos os dados armazenados, processados e gerenciados pela Solução contratada. Após a conclusão da transferência, será obrigatória a exclusão integral desses dados das bases da CONTRATADA e/ou do fabricante da Solução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de Pix, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência. Caso não seja possível ou não seja identificada a



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária:

Banco: Itaú Unibanco S.A. | **Agência:** 8499 | **Conta n.º:** 99789-1

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar, se aplicável ao objeto contratual, o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, apresentar relatório do FGTS (ou o que vier a substituí-lo) e cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários específicos do mês da prestação do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail administrativo2@carlosbarbosa.rs.leg.br), ou fisicamente na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 737, Bairro Aurora, Carlos Barbosa/RS.

Caso o objeto seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, o fornecedor ficará sujeito à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o fornecedor não se enquadre nas retenções previstas em Lei, deverá constar no documento fiscal o motivo ou apresentar declaração junto à nota fiscal.

O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o fornecedor:

- a) não produzir os resultados acordados;
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM:	DOTAÇÃO:	DESDOBRAMENTO:
SERVIÇO DE E-MAIL GOOGLE WORKSPACE	119 – SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.-PJ	33904019020000 – Serv. Tec. Inf. - Software em Nuvem

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 26 de agosto de 2026 até 25 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado nos prazos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a atender todos os requisitos e especificações constantes no objeto da contratação, bem como prestar suporte, caso necessário, ao CONTRATANTE, considerando o seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento e suporte técnico, que envolverá assistência para assuntos administrativos (pagamentos e faturamento), assistência técnica caso necessário e monitoramento pró-ativo para identificar e resolver problemas antes que eles causem interrupções ou danos significativos;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e/ou disponibilidade de link/site ou contato de e-mail para a contratante contatar a central de atendimento, caso haja necessidade;
- c) A CONTRATADA deverá auxiliar nas configurações necessárias para o pleno funcionamento da solução;
- d) A assistência técnica e manutenção poderá ser acionada para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução;
- e) A contratada deverá informar o número identificador de cada chamado aberto, e disponibilizar um meio de acompanhar o seu atendimento. Não haverá limite quanto a quantidade de chamados técnicos durante a vigência da contratação, podendo ser abertos pela contratada sempre que verificar a necessidade para melhor desenvolvimento da solução contratada;
- f) O serviço de suporte acima descrito deverá estar disponível em dias úteis e no horário de funcionamento da Câmara (8 horas dia, das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, 5 dias na semana, de segunda a sexta-feira);
- g) A aquisição da licença Google Workspace Business Starter, da forma contratada, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Logo, a contratada deverá estabelecer estrutura de operação em conformidade a este nível de serviço;
- h) Períodos de manutenção e paradas programadas deverão ser acordadas entre a Contratada e o Contratante e comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;
- i) A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a nota fiscal para pagamento mensal do serviço em e-mail fornecido pela Câmara de Vereadores;
- j) Todos os custos diretos, indiretos, trabalhistas, deslocamentos, horas técnicas, alimentação, entre outros que fazem parte do escopo deste atendimento são de responsabilidade da Contratada.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, e os termos da sua proposta.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE comunicar imediatamente qualquer problema identificado no serviço prestado, solicitando suporte técnico adequado.

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do serviço mensalmente, conforme cronograma do setor contábil, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, e envio de laudo, com a nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, da Câmara à contabilidade.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Ainda, o CONTRATANTE deverá exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.
- III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pela servidora Lenice Sberse Nery, tendo como obrigações o disposto no Art. 21 da Resolução de Mesa n.º 4/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Beatrice Oliveira da Silva, tendo como obrigações o disposto nos Artigos 22 e 23 da Resolução de Mesa n.º 4/2023.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2026.

JAIR PAULO SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SERVIBRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Contratada

BEATRICE OLIVEIRA DA SILVA
Agente Administrativa

ÂNGELA RITA CAUDURO VILLA
Aprovo nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
Assessora Jurídica – OAB/RS 82.494